



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 678/2012

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia **19 de junho de 2012**, aprovou, e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Rio Negro fixado em parcela única nos termos determinados pelo Art. 39, § 4º, combinado com a alínea "a", Inciso VI, do Art. 29 e § 2º do Art. 27, todos da Constituição Federal, com efeito, aplicável para a legislatura 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato e da representatividade do Poder Legislativo, na forma aceita pelo Tribunal de Contas do Estado, Parecer-C Nº 00/0012/2000, subsídio diferenciado no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Obedecidos os limites Constitucionais e legais, os subsídios de que tratam o Artigo 1º e seu parágrafo único, poderão ser revisados anualmente, em estrito respeito aos princípios determinados no Artigo 37, inciso X, da constituição Federal.

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, até 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 4º - O vereador investido no cargo de secretário municipal poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 5º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse e enquanto deixar o impedimento do titular.

Art. 6º - Para fins de recebimento integral do subsídio, considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do município, por designação expressa da Presidência.


Art. 7º - As sessões solenes e secretas não serão remuneradas, mesmo que convocadas pelo executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 8º** - A ausência do vereador à reunião plenária ordinária da câmara, sem justificativa formal aceita pela Presidência, determinará um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por ausência.
- Art. 9º** - Terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio integral, o vereador ausente por motivo de falecimento do cônjuge, de descendente ou ascendente.
- Art. 10** - Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos V, VI do Art. 29 e 29A, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.
- Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento de despesas do Poder Legislativo, fixadas no orçamento anual do município.
- Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 20 de junho de 2012.


Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente